PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO..... 076
PROJETO DE LEI 063/83
AUTORIA..... Executivo

PUBLICADO NO JORNAL "TRIBUNA DA CIDADE" EM 30/12/83 ED. 2295

LEI Nº 063/83.

Súmula: Altera disposições da Lei 52/75, de 10/12/75 (Código Tributário do Município) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Os artigos 271 e 272, da Lei nº 52/75, de 10/12/75 (Código Tributário do Município), passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 271 - A Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, terá como limite total a despesa realizada".

"Art. 272 - Para efeito de cobrança da Contribuição de Melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente da obra pública, tampouco se terá por limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis".

Art. 2º - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, de modo a tornar exeqüível a cobrança do tributo.

Art. 3º - Ficam revogados os artigos 273 a 284 da Lei nº 52/75, de 10/12/75, e demais disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 31 de dezembro de 1983.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 29 de dezembro de 1983.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

RUI BARBOSA
Diretor do Deptº de Administração